



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7067 , DE 24 DE AGOSTO DE 1995.

Altera dispositivos do Decreto nº 6731, de 22 de fevereiro de 1995, que instituiu a Certidão de Crédito decorrente da execução de obras e serviços, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto nº 6731, de 22 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a alteração dos seguintes dispositivos:

"Art. 2º -

IV - o órgão devedor deverá emitir a Certidão de Crédito da dívida;

V - o empenho será emitido pelo órgão interveniente, conforme comprovação nos autos.

Parágrafo único - Após cumpridas as exigências deste artigo, o órgão devedor encaminhará à SEPLAN, os documentos constantes dos incisos I a V, solicitando a inscrição do crédito em dívida flutuante.

Art. 3º - O processo, a ser instruído pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, será submetido ao Departamento Geral da Contadoria da Controladoria Geral do Estado, para conhecimento prévio do assunto e informações de rotina.

Art. 4º - Após emitida a Certidão de Crédito pelo órgão devedor, que levará a chancela do seu Titular, e

Publicado no Diário Oficial
nº 3337 de 28/08/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECRETO Nº 7067, DE 24 DE AGOSTO DE 1995

Altera dispositivos do Decreto nº 6731, de 22 de fevereiro de 1995, que instituiu a Certidão de Crédito decorrente da execução de obras e serviços, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto nº 6731, de 22 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as alterações das seguintes disposições:

"Art. 2º -

IV - o órgão devedor deverá emitir a Certidão de Crédito da dívida;
V - o empenho será emitido pelo órgão interventor, conforme comprovação nos autos.

Parágrafo único - Após cumpridas as exigências deste artigo, o órgão devedor encaminhará à SRP/AN, os documentos constantes dos incisos I a V, solicitando a inscrição do crédito em dívida líquida.

Art. 3º - O processo, a ser instruído pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, se submeterá ao Departamento Geral de Contabilidade do Estado, para conhecimento prévio do assunto e informações de rotina.

Art. 4º - Após emitida a Certidão de Crédito pelo órgão devedor, que levará a chanceira do seu titular, e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

02.

vistos dos Secretários de Estado do Planejamento e Coordenação Ge-
ral e da Fazenda, o processo assim será distribuído:

.....

a) Departamento Geral da Contadoria da
Controladoria Geral do Estado, para registro;

.....

Art. 5º - Por ocasião da liquidação das
Certidões de Créditos pelo órgão devedor, deverão ser observados
e resguardados os direitos de terceiros, determinados por decisões
judiciais.

....."

Art. 2º - O modelo da Certidão de Crédi-
to passa a ser o que a este acompanha.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondô-
nia, em 24 de agosto de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INTERVENIENTE:

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº	O PREENCHIMENTO DESTE CAMPO É EXCLUSIVO DA SEFAZ/RO
------------------------	---

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE ORIGEM	NOME DA EMPRESA CREDORA
----------------------------------	-------------------------

Nº PROTOCOLO DO ÓRGÃO DE ORIGEM	ENDEREÇO
---------------------------------	----------

Nº CONTRATO (ORIGEM DO CRÉDITO)	CIDADE
---------------------------------	--------

Nº DE CONTROLE DA SEPLAN/RO	C.G.C/M.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL
-----------------------------	------------	--------------------

Certificamos, na forma estabelecida nos Decretos nºs 6731, de 22 de fevereiro de 1995, e 7067 de 24 de agosto de 1995, que a empresa acima identificada é credora do Governo do Estado de Rondônia, na importância de R\$

.....), em decorrência do(s) processo(s):

Porto Velho (RO), de de 199 _____

TITULAR DO ÓRGÃO EMITENTE

Visto:
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Visto:
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COOR. GERAL

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NOME:
C.P.F.:
CI - RG:



IDENTIFICAÇÃO

ÓRGÃO DEVEDOR:

INSTRUMENTO CONTRATUAL:

BEM, OBRA OU SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO:

DÉBITO A SER QUITADO

DATA DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO OU PREST. SERVIÇO:

DATA DO DÉBITO:

DATA DO(S) EMPENHO(S):

DATA DA(S) FATURA(S):

DATA DA LIQUIDAÇÃO DO(S) EMPENHO(S):

PROGRAMAÇÃO DA DÍVIDA

DATA LIMITE:

DATA PARA PAGAMENTO:

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ENCARGOS:

PARA USO DA REPARTIÇÃO - CONTROLE DA DÍVIDA

